

PROJETO DE LEI 01-00333/2013 do Vereador Alfredinho (PT)

“Institui a Casa de Cultura de Parelheiros e dá outras providências”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada criação da Casa de Cultura de Parelheiros, a ser instalada na circunscrição do Distrito de Parelheiros.

Art. 2º - A Casa de Cultura de Parelheiros terá seu endereço fixado conforme citado no artigo 1º desta lei, não podendo se transferida daquele distrito.

Art. 3º - A Secretaria de Cultura e esportes e juventude será o órgão gestor da Casa de Cultura, devendo regular e disciplinar o seu funcionamento.

Art. 4º - A Casa da Cultura de Parelheiros terá em seu acervo: fotografias, pinturas, livros, cds, discos, cerâmicas; além de quaisquer outros objetos, de modo a reconstituir a contribuição cultural do histórico Distrito de Parelheiros no Município de São Paulo.

Art. 5º - Compete à casa da Cultura de Parelheiros:

I - celebrar convênios órgãos de pesquisas em geral para fortalecer as atividades da Casa de Cultura.

II - pesquisar, catalogar e preservar dados e bens relacionados com a Cultura de Parelheiros.

III - reunir-se e entrosar-se com entidades ligadas à cultura, aos direitos humanos, ao Pólo de Ecoturismo de Parelheiros, Marsilac e Ilha do Bororé e Colônia, às artes, ao folclore, à política, à cultura em busca de informações e valorização do acervo da Casa de Cultura.

IV - Promover oficinas, cursos de capacitação e qualificação profissional, oficinas, debates, palestras, atividades culturais e educacionais em geral que visem contribuir com a preservação ambiental, inclusão social e fortalecimento da cidadania.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”